

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 320./2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DO ECO PONTO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI E O ESPÓLIO DE EDSON RIBEIRO SUGAI.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor Sérgio Roberto Albernaz, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado ESPÓLIO DE EDSON RIBEIRO SUGAI, inscrito no CPF nº 015.927.771-04, falecido em 25 de AGOSTO 2.002, Certidão de Óbito Matrícula 027797 01 55 2002 4 00016 529 0003687 10, representado pela Inventariante, Maria Aurora Machado Sugai, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 961.618.331-15, cédula de Identidade nº11131 SSP-GO, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-Go, doravante, denominada simplesmente de LOCADORA, acordam o presente CONTRATO que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente consiste na locação de um imóvel situado à Avenida Josefa Bonach s/ nº - Vila Peixoto (Antiga boate Arena Alkimia), neste município de Ipameri - GO.

Descrição do imóvel: Área de armazenamento mínima de 200 m², com cobertura e paredes laterais, pé direito mínimo de 4 metros, piso concretado, área externa para movimentação de veículos e cargas, rotas de fuga em caso de emergência e sinistros.

1.2. - O imóvel locado, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para o uso e funcionamento do ECO PONTO MUNICIPAL (DEPÓSITO DE PNEUS INSERVIVEIS, SUCATAS ELETRÔNICAS, PILHAS E BATERIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- **2.1.** O prazo de locação é de 11 (onze) meses, com início em 22/02/2021 e terminará em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **2.2.** Não havendo prorrogação o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado, completamente desocupado e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



- 3.1. O pagamento da Locação (aluguel) é mensal no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, ao locador ou a seu procurador, legalmente constituído, este contrato terá um montante estimado R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).
- **3.2.** O pagamento será feito em forma de deposito bancário na Conta da Locadora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- **4.1.** A LOCATÁRIA, obriga-se trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com o espaço físico usado;
- **4.2.** Quando houver a necessidade de satisfazer as exigências do Poder Público, e que der causa de modificações no imóvel, a **LOCATÁRIA** não poderá fazer modificações ou transformações sem a autorização da **LOCADORA**;
- **4.3.** A **LOCATÁRIA** desde já faculta a **LOCADORA**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente;
- **4.4.** A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato;
- **4.5.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCATÁRIA desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriaste, a indenização a que porventura tiver direito:
- **4.6.** Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1.** Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do referido instrumento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;
- **5.2.** Quaisquer estragos ocasionados ao espaço físico do imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pela LOCATÁRIA não ficam compreendidas na multa da cláusula 5ª, mas serão pagos à parte;
- **5.3.** O "IPTU", fica a cargo da LOCATÁRIA, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1036	18.544.0621.2417 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA E - LIXO	100	ORDINÁRIO	0234.000	339036 OUTROS SERVIÇOS A TERCEIROS PESSOA FISICA

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

- **7.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e a LOCADORA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de **Dispensa nº 48/2021, processo administrativo nº 3134/2021.**
- **7.2.** Em face da destinação do objeto da presente locação para atender o município de Ipameri, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal n° 8.666/93, fica dispensada a licitação.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E PENALIDADES

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA poderá importar nas penalidades seguintes:
- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.2.** A rescisão do contrato sujeita a LOCADORA à multa rescisória correspondente ao valor de 2% (dois por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- **9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:
- a) por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;



- c) descumprimento, por parte da LOCADORA, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a LOCATÁRIA o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
 - d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1. - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos do Direito Público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: Flávio Nilo Guimarães Rabelo – Gestor de Resíduos Sólidos, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, elegendo o fórum da Comarca de Ipameri – Goiás, renunciado aos demais, por privilegiados que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

Gestor do Municipal LOCATÁRIO

ESPÓLIO DE EDSON RIBEIRO SUGAI MARIA AURORA MACHADO SUGAI - Inventariante LOCADORA

Testemunhas:		
1 ^a	2 ^a	
CPF nº:	CPF nº:	